



13 de maio de 2004
062/2004-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

Ref.: SISBEX – Contratos para o Mercado de Títulos Públicos.

Prezados Senhores,

Comunicamos que ficam estabelecidas, na forma dos contratos anexos, as condições das seguintes operações com títulos públicos federais negociadas e registradas no SISBEX e liquidadas por intermédio da Clearing de Ativos BM&F:

- Compra e Venda a Vista de Letras do Tesouro Nacional;
- Compra e Venda a Vista de Letras Financeiras do Tesouro;
- Compra e Venda a Vista de Notas do Tesouro Nacional – Série B;
- Compra e Venda a Vista de Notas do Tesouro Nacional – Série C;
- Compra e Venda a Vista de Notas do Tesouro Nacional – Série D ou de Notas do Banco Central – Série E;
- Compra e Venda a Termo de Letras do Tesouro Nacional;
- Compra e Venda a Termo de Letras do Tesouro Nacional com Atualização do Valor de Liquidação pela Taxa Selic;
- Compra e Venda a Termo de Letras Financeiras do Tesouro com Atualização do Valor de Liquidação pela Taxa Selic;
- Compra e Venda a Termo de Notas do Tesouro Nacional – Série B com Atualização do Valor de Liquidação pela Taxa Selic;
- Compra e Venda a Termo de Notas do Tesouro Nacional – Série C com Atualização do Valor de Liquidação pela Taxa Selic;
- Compra e Venda a Termo de Notas do Tesouro Nacional – Série D ou de Notas do Banco Central – Série E com Atualização do Valor de Liquidação pela Taxa Selic;
- Compra e Venda a Termo de Leilão de Letras do Tesouro Nacional;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

- Compra e Venda a Termo de Leilão de Letras Financeiras do Tesouro; e
- Compra e Venda Cumulada com Operação Relativa a Compromisso de Revenda e Recompra com Lastro Específico e Livre Movimentação dos Títulos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Mesa de Operações do SISBEX (Marcos, Nilton, Fernando, Edson e Emílio, +11-3112-9300) e com a Diretoria da Câmara de Ativos (Gustavo, Marcelo, Viviane e Eloy, +11-3119-2367/2371 e 3112-9312).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Contrato-Padrão de Compra e Venda a Vista de Letras do Tesouro Nacional

1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Letras do Tesouro Nacional (LTNs), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 000

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a vista, sendo adotadas as letras "Z" para roda de lote-padrão e para registro e "z" para roda de pequenos lotes;
TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, calculada segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = 1.000 / [(Tx/100) + 1]^{(n/252)}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
Q = quantidade de títulos negociados;
PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;
n = número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de vencimento do título, exclusive.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no mesmo dia de registro da operação no Sisbex.

6. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.

OFÍCIO CIRCULAR 062/2004-DG, DE 13/05/2004

Contrato-Padrão de Compra e Venda a Vista de Letras Financeiras do Tesouro

1. Objeto

Quantidade, pactuada na negociação, de Letras Financeira do Tesouro (LFTs), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 000

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a vista, sendo adotadas as letras "Z" para roda de lote-padrão e "z" para roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, calculada segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até quatro casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = VNA / [(Tx/100) + 1]^{(n/252)}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- VNA = valor nominal atualizado do título na data de registro da operação no Sisbex, conforme divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;
- n = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de vencimento do título, exclusive.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no mesmo dia de registro da operação no Sisbex.

6. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.

OFÍCIO CIRCULAR 062/2004-DG, DE 13/05/2004

Bolsa de Mercadorias & Futuros



Contrato-Padrão de Compra e Venda a Vista de Notas do Tesouro Nacional – Série B

1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTNs-B), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 000

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a vista, sendo adotadas as letras "Z" para roda de lote-padrão e para registro e "z" para roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, calculada segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = VNA \times (Cot/100)$$

$$Cot = \sum_{i=1}^n P_i / ((Tx/100)+1)^{(n_i/252)}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- VNA = valor nominal atualizado do título para a data de registro da operação no Sisbex, expresso com oito casas decimais, desprezando-se os algarismos após a oitava casa decimal, e calculado segundo as seguintes fórmulas:

$$VNA = VNA_{UA} \times FA$$

$$FA = \left(1 + \frac{V_{IPCA}}{100} \right)^{n/N}$$

onde:

- VNA_{UA} = valor nominal atualizado do título na última data de atualização mensal, conforme divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- FA = fator de atualização *pro rata* dia útil, expresso com oito casas decimais e arredondado matematicamente na oitava casa decimal;
- V_{IPCA} = taxa de variação ou, se esta ainda não tiver sido oficialmente divulgada, estimativa da taxa de variação do índice IPCA para a próxima data de atualização mensal;
- n = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal, inclusive, até a data de registro da operação no Sisbex, exclusive;
- N = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal, exclusive, até a data da próxima atualização mensal, inclusive. Caso a data de atualização mensal seja dia não-útil, considera-se que esta ocorre no dia útil seguinte.

O fator de atualização *pro rata tempore* é determinado com base no valor do índice na próxima data de atualização mensal ou, se este ainda não tiver sido divulgado, com base em uma estimativa do valor do índice nessa mesma data. Em qualquer dessas hipóteses, são utilizados o valor do índice e/ou a estimativa de evolução do índice divulgados pela BM&F previamente ao início das



- negociações e que são os mesmos para todas as operações realizadas no dia, independentemente da divulgação posterior do valor oficial do índice ou de mudanças em sua estimativa.
- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, e arredondada matematicamente na quarta casa decimal;
- P_i = parcelas do fluxo financeiro do título, que tenham vencimento em data posterior à de liquidação da operação, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado até a data de registro da operação no Sisbex, com seis casas decimais, e arredondadas matematicamente na sexta casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;
- n_i = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no mesmo dia de registro da operação no Sisbex.

6. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.



OFÍCIO CIRCULAR 062/2004-DG, DE 13/05/2004

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Contrato-Padrão de Compra e Venda a Vista de Notas do Tesouro Nacional – Série C

1. Objeto

Quantidade, pactuada na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série C (NTNs-C), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 000

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a vista, sendo adotadas as letras "Z" para roda de lote-padrão e "z" para roda de pequenos lotes;
 TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
 DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, calculada segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = VNA \times (Cot/100)$$

$$Cot = \sum_{i=1}^n P_i / [(Tx/100) + 1]^{(n_i/252)}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
 Q = quantidade de títulos negociados;
 PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
 VNA = valor nominal atualizado do título para a data de registro da operação no Sisbex, expresso com oito casas decimais, desprezando-se os algarismos após a oitava casa decimal, e calculado segundo as seguintes fórmulas:

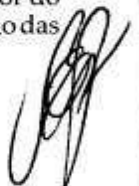
$$VNA = VNA_{UA} \times FA$$

$$FA = \left(1 + \frac{V_{IGPM}}{100} \right)^{\frac{N}{n}}$$

onde:

- VNA_{UA} = valor nominal atualizado do título na última data de atualização mensal, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
 FA = fator de atualização *pro rata* dia útil, expresso com oito casas decimais e arredondado matematicamente na oitava casa decimal;
 V_{IGPM} = taxa de variação ou, se esta não tiver sido ainda oficialmente divulgada, estimativa da taxa de variação do índice IGP-M para a próxima data de atualização mensal;
 n = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal, inclusive, até a data de registro da operação no Sisbex, exclusive;
 N = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal, exclusive, até a data da próxima atualização mensal, inclusive. Caso a data de atualização mensal seja dia não-útil, considera-se que esta ocorre no dia útil seguinte.

O fator de atualização *pro rata tempore* é determinado com base no valor do índice na próxima data de atualização mensal ou, se este ainda não tiver sido divulgado, com base em uma estimativa do valor do índice nessa mesma data. Em qualquer dessas hipóteses, são utilizados o valor do índice e/ou a estimativa de evolução do índice divulgados pela BM&F previamente ao início das



- negociações e que são os mesmos para todas as operações realizadas no dia, independentemente da divulgação posterior do valor oficial do índice ou de mudanças em sua estimativa.
- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, e arredondada matematicamente na quarta casa decimal;
- P_i = parcelas do fluxo financeiro do título, que tenham vencimento em data posterior à de liquidação da operação, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado até a data de registro da operação no Sisbex, com seis casas decimais, e arredondadas matematicamente na sexta casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;
- n_i = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no mesmo dia de registro da operação no Sisbex.

6. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.



OFÍCIO CIRCULAR 062/2004-DG, DE 13/05/2004

Contrato-Padrão de Compra e Venda a Vista de Notas do Tesouro Nacional – Série D ou de Notas do Banco Central do Brasil – Série E

1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série D (NTNs-D) ou de Notas do Banco Central do Brasil – Série E (NBCs-E), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 000

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a vista, sendo adotadas as letras "Z" para roda de lote-padrão e para registro e "z" para roda de pequenos lotes;
 TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
 DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual nominal de desconto ao ano, calculada com base na convenção 30/360, com até três casas decimais, conforme a seguinte equivalência:

$$Tx = [(1 + (Tr/100))^{(1/2)} - 1] \times 2 \times 100$$

onde:

- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;
 Tr = taxa de rentabilidade (Taxa Interna de Retorno, TIR) pretendida, com seis casas decimais, e arredondada matematicamente na sexta casa decimal.

A taxa negociada pode assumir um valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = PU \times Q$$

$$PU = VNA \times (Cot / 100)$$

$$Cot = \sum_{i=1}^n P_i / [(1 + (Tr/100))^{(n_i/360)}]$$

$$Tr = [(1 + Tx/200)^2 - 1] \times 100$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
 Q = quantidade de títulos negociados;
 PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais e arredonda matematicamente na sexta casa decimal;
 VNA = valor nominal atualizado do título para a data de registro da operação no Sisbex, conforme divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil;
 Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, e arredondada matematicamente na quarta casa decimal;
 P_i = parcelas do fluxo financeiro do título, que tenham vencimento em data posterior à de liquidação da operação, expressas como percentuais do valor nominal atualizado do título na data de registro da operação no Sisbex, com seis casas decimais, e arredondadas matematicamente na sexta casa decimal;
 Tr = taxa de rentabilidade (TIR) pretendida, expressa com seis casas decimais e arredondada matematicamente na sexta casa decimal;
 n_i = número de dias corridos desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive;
 Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais.

Para o cálculo do número de dias corridos são utilizadas as fórmulas descritas no Anexo ao Comunicado nº 7.818, de 31 de agosto de 2000, do Departamento de Operações de Mercado Aberto (Demab), do Banco Central do Brasil, como segue:



$$n = (A_2 - A_1) \times 360 + (M_2 - M_1) \times 30 + (D_2 - D_1)$$

onde:

- n = número de dias entre as datas inicial e final;
D₁, M₁ e A₁ = dia, mês e ano relativos à data inicial;
D₂, M₂ e A₂ = dia, mês e ano relativos à data final.

Nos casos em que uma das datas seja 31 ou o último dia de fevereiro, são realizados os seguintes ajustes:

- se D₁ for 31 ou o último dia de fevereiro, D₁ assumirá o valor de 30;
- se D₂ for 31 e D₁ for 31, 30 ou o último dia de fevereiro, D₂ assumirá o valor de 30;
- se D₂ for 31 e D₁ não for 31, 30 ou o último dia de fevereiro, D₂ assumirá o valor de 1, M₂ assumirá o valor relativo ao mês subsequente e, quando for o caso, A₂ assumirá o valor do ano subsequente;
- se D₂ for o último dia de fevereiro, D₂ assumirá o valor de 30 se e somente se D₁ também for o último dia de fevereiro.

5. Liquidação

A liquidação ocorre no mesmo dia de registro da operação no Sisbex.

6. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.



OFÍCIO CIRCULAR 062/2004-DG, DE 13/05/2004

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Contrato-Padrão de Compra e Venda a Termo de Letras do Tesouro Nacional

1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Letras do Tesouro Nacional (LTNs), com vencimento dentre os vencimentos autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, e posterior à data de liquidação da operação.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras "U" para roda de lote-padrão e para registro e "u" para roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, calculada segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = 1.000 / [(Tx/100) + 1]^{(n/252)}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;
- n = número de dias úteis desde a data de liquidação, inclusive, até a data de vencimento do título, exclusive.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no dia útil especificado na negociação, observado o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.

6. Condições especiais

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação. Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto. Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

7. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.

OFÍCIO CIRCULAR 062/2004-DG, DE 13/05/2004

Bolsa de Mercadorias & Futuros



Contrato-Padrão de Compra e Venda a Termo de Letras do Tesouro Nacional com Atualização do Valor de Liquidação pela Taxa Selic

1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Letras do Tesouro Nacional (LTNs), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, posterior à data de liquidação da operação.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras "U" para roda de lote-padrão e para registro e "u" para roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU_c$$

$$PU_c = PU \times FC$$

$$PU = 1.000 / [(Tx/100) + 1]^{(n/252)}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU_c = preço unitário do título corrigido pela taxa Selic para a data de liquidação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- PU = preço unitário do título na data de registro da operação no Sisbex, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- FC = fator de correção pela taxa Selic, correspondente à acumulação dos fatores diários da taxa Selic desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação, exclusive, expresso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal. O fator de correção é calculado como segue, para sucessivos dias úteis, desde o primeiro considerado em determinado período até o enésimo dia útil do período:

$$FC_i (i = 1, \dots, n) = [1 + (S_1/100)]^{1/252} \times [1 + (S_2/100)]^{1/252} \times \dots \times [1 + (S_n/100)]^{1/252}$$

onde:

- S_i = taxa Selic de cada dia útil, até o enésimo dia útil do período para o qual o fator FC foi apurado;

Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;

n = número de dias úteis desde a data de negociação, inclusive, até a data de vencimento do título, exclusive.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no dia útil especificado quando do registro da operação no Sisbex, observado o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.

6. Condições especiais

Se, por qualquer motivo, o fator de correção pela taxa Selic ainda não tiver sido divulgado até a data de liquidação da operação, a BM&F poderá, a seu critério:

- a) prorrogar a liquidação, até a divulgação oficial do fator de correção pela taxa Selic; ou



b) utilizar como valor de liquidação um valor por ela arbitrado.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data prevista para a liquidação até a data de liquidação efetiva.

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

7. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.



OFÍCIO CIRCULAR 062/2004-DG, DE 13/05/2004

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Contrato-Padrão de Compra e Venda a Termo de Letras Financeiras do Tesouro com Atualização do Valor de Liquidação pela Taxa Selic

1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Letras Financeiras do Tesouro (LFTs), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, e posterior à data de liquidação da operação.

2. Código de negociação

X TTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras "U" para roda de lote-padrão e para registro e "u" para roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até quatro casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = PU_c \times Q$$

$$PU_c = PU \times FC$$

$$PU = VNA / [(Tx/100) + 1]^{(n/252)}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- PU_c = preço unitário do título corrigido pela taxa Selic para a data de liquidação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU = preço unitário do título na data de registro da operação no Sisbex, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- FC = fator de correção pela taxa Selic, correspondente à acumulação dos fatores diários da taxa Selic desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação, exclusive, com expresso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal. O fator de correção é calculado como segue, para sucessivos dias úteis, desde o primeiro considerado em determinado período até o enésimo dia útil do período:

$$FC_i (i = 1, \dots, n) = [1 + (S_1/100)]^{1/252} \times [1 + (S_2/100)]^{1/252} \times \dots \times [1 + (S_n/100)]^{1/252}$$

onde:

S_i = taxa Selic de cada dia útil, até o enésimo dia útil do período para o qual o fator FC foi apurado;

VNA = valor nominal atualizado do título para a data de registro da operação no Sisbex, conforme divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil;

Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;

n = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de vencimento do título, exclusive.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no dia útil especificado quando do registro da operação no Sisbex, observado o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.



6. Condições especiais

Se, por qualquer motivo, o índice de atualização do título ainda não tiver sido divulgado até a data de liquidação da operação, a BM&F poderá, a seu critério:

- a) prorrogar a liquidação, até a divulgação oficial do índice de atualização do título; ou
- b) utilizar como valor de liquidação um valor por ela arbitrado.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data prevista para a liquidação até a data de liquidação efetiva.

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis desde a data de liquidação da operação, exclusive, até a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

7. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.



OFÍCIO CIRCULAR 062/2004-DG, DE 13/05/2004

Contrato-Padrão de Compra e Venda a Termo de Notas do Tesouro Nacional – Série B com Atualização do Valor de Liquidação pela Taxa Selic

1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTNs-B), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, e posterior à data de liquidação da operação.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras "U" para roda de lote-padrão e para registro e "u" para roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU_C$$

$$PU_C = PU \times FC$$

$$PU = VNA \times (Cot/100)$$

$$Cot = \sum_{i=1}^n P_i / ((Tx/100) + 1)^{(n/252)}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU_C = preço unitário do título corrigido pela taxa Selic para a data da liquidação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- PU = preço unitário do título na data de registro da operação no Sisbex, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- FC = fator de correção pela taxa Selic, correspondente à acumulação dos fatores diários da taxa Selic desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação, exclusive, expresso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal. O fator de correção é calculado como segue, para sucessivos dias úteis, desde o primeiro considerado em determinado período até o enésimo dia útil do período:

$$FC_i \ (i = 1, \dots, n) = [1 + (S_1/100)]^{1/252} \times [1 + (S_2/100)]^{1/252} \times \dots \times [1 + (S_n/100)]^{1/252}$$

onde:

S_i = taxa Selic de cada dia útil, até o enésimo dia útil do período para o qual o fator FC foi apurado;

VNA = valor nominal atualizado do título para a data de registro da operação no Sisbex, expresso com oito casas decimais, desprezando-se os algarismos após a oitava casa decimal, e calculado segundo as seguintes fórmulas:

$$VNA = VNA_{UA} \times FA$$

$$FA = \left(1 + \frac{V_{IPCA}}{100} \right)^{n/360}$$



- onde:
- VNA_{UA} = valor nominal atualizado do título na última data de atualização mensal, conforme divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
 - FA = fator de atualização *pro rata* dia útil, expresso com oito casas decimais e arredondado matematicamente na oitava casa decimal;
 - V_{IPCA} = taxa de variação ou, se esta ainda não tiver sido oficialmente divulgada, estimativa da taxa de variação do índice IPCA para a próxima data de atualização mensal;
 - n = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal, inclusive, até a data de registro da operação no Sisbex, exclusive;
 - N = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal, exclusive, até a data da próxima atualização mensal, inclusive. Caso a data de atualização mensal seja dia não-útil, considera-se que esta ocorre no dia útil seguinte.

O fator de atualização *pro rata tempore* é determinado com base no valor do índice na próxima data de atualização mensal ou, se este ainda não tiver sido divulgado, com base em uma estimativa do valor do índice nessa mesma data. Em qualquer dessas hipóteses, são utilizados o valor do índice e/ou a estimativa de evolução do índice divulgados pela BM&F previamente ao início das negociações e que são os mesmos para todas as operações realizadas no dia, independentemente da divulgação posterior do valor oficial do índice ou de mudanças em sua estimativa.

- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, e arredondada matematicamente na quarta casa decimal;
- P_i = parcelas do fluxo financeiro do título que tenham vencimento em data posterior à de registro da operação no Sisbex, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado até a data de liquidação da operação, com seis casas decimais, e arredondadas matematicamente na sexta casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;
- n_i = número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no dia útil especificado quando do registro da operação no Sisbex, observado o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.

6. Pagamento de juros ou amortização entre as datas de negociação e liquidação

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização aos títulos-objeto da operação entre sua data de registro no Sisbex, exclusive, e a data de liquidação, inclusive, os juros ou a amortização serão pagos pelo vendedor ao comprador, na data de liquidação, com correção pela taxa Selic acumulada desde a data de pagamento dos juros ou da amortização, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive. Portanto, se a data de pagamento dos juros ou da amortização for igual à data de liquidação da operação, não incidirá nenhuma correção.

O valor dos juros ou da amortização a ser pago pelo vendedor ao comprador na data de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VJA = JA_C \times Q$$

$$JA_C = JA \times FC_{JA}$$

onde:

- VJA = valor dos juros ou da amortização devido pelo vendedor ao comprador na data de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- JA_C = juros unitários ou amortização pagos ao título corrigidos pelo fator de correção pela taxa Selic, expressos com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- Q = quantidade títulos negociados;
- JA = juros unitários ou amortização pagos ao título, com seis casas decimais;
- FC_{JA} = fator de correção dos juros ou da amortização pela taxa Selic, correspondente à acumulação dos fatores diários da taxa Selic desde a data de pagamento dos juros ou da amortização, inclusive, até a data de liquidação, exclusive, expresso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal.

7. Condições especiais

Se, por qualquer motivo, o fator de correção pela taxa Selic ainda não tiver sido divulgado até a data de liquidação da operação, a BM&F poderá, a seu critério:

- a) prorrogar a liquidação, até a divulgação oficial do fator de correção pela taxa Selic; ou
- b) utilizar como valor de liquidação um valor por ela arbitrado.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data prevista para a liquidação até a data de liquidação efetiva.



Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

8. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.



OFÍCIO CIRCULAR 062/2004-DG, DE 13/05/2004

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Contrato-Padrão de Compra e Venda a Termo de Notas do Tesouro Nacional – Série C com Atualização do Valor de Liquidação pela Taxa Selic

1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série C (NTNs-C), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, e posterior à data de liquidação da operação.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras "U" para roda de lote-padrão e para registro e "u" para roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, calculada segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU_C$$

$$PU_C = PU \times FC$$

$$PU = VNA \times (Cot/100)$$

$$Cot = \sum_{i=1}^n P_i / [(T_x/100) + 1]^{(i \times 252)}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU_C = preço unitário corrigido pela taxa Selic para a data de liquidação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- PU = preço unitário do título na data de registro da operação no Sisbex, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- FC = fator de correção pela taxa Selic, correspondente à acumulação dos fatores diários da taxa Selic desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação, exclusive, expresso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal. O fator de correção é calculado como segue, para sucessivos dias úteis, desde o primeiro considerado em determinado período até o enésimo dia útil do período:

$$FC_i (i = 1, \dots, n) = [1 + (S_1/100)]^{1/252} \times [1 + (S_2/100)]^{1/252} \times \dots \times [1 + (S_n/100)]^{1/252}$$

onde:

S_i = taxa Selic de cada dia útil, até o enésimo dia útil do período para o qual o fator FC foi apurado;

VNA = valor nominal atualizado do título para a data de registro da operação no Sisbex, expresso com oito casas decimais, desprezando-se os algarismos após a oitava casa decimal, e calculado segundo as seguintes fórmulas:

$$VNA = VNA_{UA} \times FA$$

$$FA = \left(1 + \frac{V_{IGP-M}}{100} \right)^{3/4}$$



onde:

- VNA_{UA} = valor nominal atualizado do título na última data de atualização mensal, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- FA = fator de atualização *pro rata* dia útil, expresso com oito casas decimais e arredondado matematicamente na oitava casa decimal;
- V_{IGP-M} = taxa de variação ou, se esta ainda não tiver sido oficialmente divulgada, estimativa da taxa de variação do índice IGP-M para a próxima data de atualização mensal;
- n = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal, inclusive, até a data de registro da operação no Sisbex, exclusive;
- N = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal, inclusive, até a data da próxima atualização mensal, inclusive. Caso a data de atualização mensal seja dia não-útil, considera-se que esta ocorre no dia útil seguinte.

O fator de atualização *pro rata tempore* é determinado com base no valor do índice na próxima data de atualização mensal ou, se este ainda não tiver sido divulgado, com base em uma estimativa do valor do índice nessa mesma data. Em qualquer dessas hipóteses, são utilizados o valor do índice e/ou a estimativa de evolução do índice divulgados pela BM&F previamente ao início das negociações e que são os mesmos para todas as operações realizadas no dia, independentemente da divulgação posterior do valor oficial do índice ou de mudanças em sua estimativa.

- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, e arredondada matematicamente na quarta casa decimal;
- P_i = parcelas do fluxo financeiro do título, que tenham vencimento em data posterior à de registro da operação no Sisbex, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado até a data de registro, com seis casas decimais, e arredondadas matematicamente na sexta casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;
- n_i = número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no dia útil especificado quando do registro da operação no Sisbex, observado o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.

6. Pagamento de juros ou amortização entre as datas de negociação e liquidação

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização aos títulos-objeto da operação entre sua data de registro no Sisbex, exclusive, e a data de liquidação, inclusive, os juros ou a amortização serão pagos pelo vendedor ao comprador, na data de liquidação, com correção pela taxa Selic acumulada desde a data de pagamento dos juros ou da amortização, inclusive, até a data de liquidação, exclusive. Portanto, se a data de pagamento dos juros ou da amortização for igual à data de liquidação, não incidirá nenhuma correção. O valor dos juros ou da amortização a ser pago pelo vendedor ao comprador na data de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VJA = JA_c \times Q$$

$$JA_c = JA \times FC_{JA}$$

onde:

- VJA = valor dos juros ou da amortização devido pelo vendedor ao comprador na data de liquidação, expresso com duas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- JA_c = juros unitários ou amortização pagos ao título corrigidos pelo fator de correção pela taxa Selic, expressos com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- Q = quantidade títulos negociados;
- JA = juros unitários ou amortização pagos ao título, com seis casas decimais;
- FC_{JA} = fator de correção dos juros ou da amortização pela taxa Selic, correspondente à acumulação dos fatores diários da taxa Selic desde a data de pagamento dos juros ou da amortização, inclusive, até a data de liquidação, exclusive, expresso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal.

7. Condições especiais

Se, por qualquer motivo, o fator de correção pela taxa Selic ainda não tiver sido divulgado até a data de liquidação da operação, a BM&F poderá, a seu critério:

- prorrogar a liquidação, até a divulgação oficial do fator de correção pela taxa Selic; ou
- utilizar como valor de liquidação um valor por ela arbitrado.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data prevista para a liquidação até a data de liquidação efetiva.

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive,



venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

8. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.



OFÍCIO CIRCULAR 062/2004-DG, DE 13/05/2004

Contrato-Padrão de Compra e Venda a Termo de Notas do Tesouro Nacional – Série D ou de Notas do Banco Central do Brasil – Série E com Atualização do Valor de Liquidação pela Taxa Selic

1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série D (NTNs-D) ou de Notas do Banco Central do Brasil – Série E (NBCs-E), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, e posterior à data de liquidação da operação.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras "U" para roda de lote-padrão e para registro e "u" para roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual nominal de desconto ao ano, com até três casas decimais, calculada com base na convenção 30/360, conforme a seguinte equivalência:

$$Tx = [(1 + (Tr/100))^{(1/2)} - 1] \times 2 \times 100$$

onde:

- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;
- Tr = taxa de rentabilidade (Taxa Interna de Retorno, TIR) pretendida, expressa com seis casas decimais e arredondada matematicamente na sexta casa decimal.

A taxa negociada pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU_c$$

$$PU_c = PU \times FC$$

$$PU = VNA \times (Cot/100)$$

$$Cot = \sum_{i=1}^n P_i / [1 + (Tr/100)]^{(n_i/360)}$$

$$Tr = [(1 + Tx/200)^2 - 1] \times 100$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU_c = preço unitário corrigido pela taxa Selic para a data de liquidação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- PU = preço unitário do título na data de registro da operação no Sisbex, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- FC = fator de correção pela taxa Selic, correspondente à acumulação dos fatores diários da taxa Selic desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação, exclusive, expresso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal. O fator de correção é calculado como segue, para sucessivos dias úteis, desde o primeiro considerado em determinado período até o enésimo dia útil do período:

$$FC_i \ (i = 1, \dots, n) = (1 + [S_1/100])^{1/252} \times [1 + (S_2/100)]^{1/252} \times \dots \times [1 + (S_n/100)]^{1/252}$$

onde:



- S_i = taxa Selic de cada dia útil, até o enésimo dia útil do período para o qual o fator FC foi apurado;
- VNA = valor nominal atualizado do título para a data de registro da operação no Sisbex, conforme divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil;
- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, e arredondada matematicamente na quarta casa decimal;
- P_i = parcelas do fluxo financeiro do título, que tenham vencimento em data posterior à de registro da operação no Sisbex, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado na data de registro, com seis casas decimais, e arredondadas matematicamente na sexta casa decimal;
- Tr = taxa de rentabilidade (TIR) pretendida, calculada com seis casas decimais e arredondada matematicamente na sexta casa;
- n_i = número de dias corridos desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de pagamento da parcela "i", exclusive;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais.

Para o cálculo do número de dias corridos são utilizadas as fórmulas descritas no Anexo ao Comunicado nº 7.818, de 31 de agosto de 2000, do Departamento de Operações de Mercado Aberto (Demab), do Banco Central do Brasil, como segue:

$$n = (A_2 - A_1) \times 360 + (M_2 - M_1) \times 30 + (D_2 - D_1)$$

onde:

- n = número de dias entre as datas inicial e final;
- D_1, M_1 e A_1 = dia, mês e ano relativos à data inicial;
- D_2, M_2 e A_2 = dia, mês e ano relativos à data final.

Nos casos em que uma das datas seja 31 ou o último dia de fevereiro, são realizados os seguintes ajustes:

- se D_1 for 31 ou o último dia de fevereiro, D_1 assumirá o valor de 30;
- se D_2 for 31 e D_1 for 31, 30 ou o último dia de fevereiro, D_2 assumirá o valor de 30;
- se D_2 for 31 e D_1 não for 31, 30 ou o último dia de fevereiro, D_2 assumirá o valor de 1, M_2 assumirá o valor relativo ao mês subsequente e, quando for o caso, A_2 assumirá o valor do ano subsequente;
- se D_2 for o último dia de fevereiro, D_2 assumirá o valor de 30 se e somente se D_1 também for o último dia de fevereiro.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no dia útil especificado quando do registro da operação no Sisbex, observado o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.

6. Pagamento de juros ou amortização entre as datas de negociação e liquidação

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização aos títulos-objeto da operação entre sua data de registro no Sisbex, exclusive, e a data de liquidação, inclusive, os juros ou a amortização serão pagos pelo vendedor ao comprador, na data de liquidação, com correção pela taxa Selic acumulada entre a data de pagamento dos juros ou da amortização, inclusive, e a data de liquidação, exclusive. Se a data de pagamento dos juros ou da amortização for igual à data de liquidação, não incidirá nenhuma correção.

O valor dos juros ou da amortização a ser pago pelo vendedor ao comprador na data de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VJA = JA_c \times Q$$

$$JA_c = JA \times FC_{JA}$$

onde:

- VJA = valor dos juros ou da amortização devido pelo vendedor ao comprador na data de liquidação, expresso com duas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- JA_c = juros unitários ou amortização pagos ao título corrigidos pelo fator de correção pela taxa Selic, expressos com seis casas decimais, desprezando-se os algarismos após a sexta casa decimal;
- Q = quantidade títulos negociados;
- JA = juros unitários ou amortização pagos ao título, expressos com seis casas decimais;
- FC_{JA} = fator de correção dos juros ou da amortização pela taxa Selic, correspondente à acumulação dos fatores diários da taxa Selic desde a data de pagamento dos juros, inclusive, até a data de liquidação, exclusive, expresso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal.

7. Condições especiais

Se, por qualquer motivo, o valor nominal atualizado do título ou o fator de correção pela taxa Selic ainda não tiverem sido divulgados até a data de liquidação da operação, a BM&F poderá, a seu critério:

- prorrogar a liquidação, até a divulgação oficial do valor nominal atualizado do título ou do fator de correção pela taxa Selic; ou



b) utilizar como valor de liquidação um valor por ela arbitrado.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data prevista para a liquidação até a data de liquidação efetiva.

Caso haja, por determinação legal ou regulamentar, a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis que venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

8. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.



OFÍCIO CIRCULAR 062/2004-DG, DE 13/05/2004

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Contrato-Padrão de Compra e Venda a Termo de Leilão de Letras do Tesouro Nacional

1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Letras do Tesouro Nacional (LTNs), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, cuja oferta pública ("leilão") tenha sido previamente divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Ministério da Fazenda.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo de leilão, sendo adotada a letra "E";
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, sendo que esta última coincidirá com a data de liquidação do leilão.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, calculada segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = 1.000 / [(Tx/100) + 1]^{(n/252)}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;
- PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;
- n = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de vencimento do título, exclusive.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre na data de liquidação do leilão.

6. Condições especiais

A liquidação fica condicionada à efetivação do leilão e à venda de pelo menos 51% do total dos títulos-objeto da oferta. Caso essas condições não sejam atendidas, as posições existentes serão canceladas e não haverá liquidação.

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso ocorra evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

7. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.

OFÍCIO CIRCULAR 062/2004-DG, DE 13/05/2004

Contrato-Padrão de Compra e Venda a Termo de Leilão de Letras Financeiras do Tesouro

1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Letras Financeiras do Tesouro (LFTs), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, cuja oferta pública ("leilão") tenha sido previamente divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Ministério da Fazenda.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo de leilão, sendo adotada a letra "E";
TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, sendo que esta última coincidirá com a data de liquidação do leilão.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, calculada segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até quatro casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = VNA / [(Tx/100) + 1]^{(n/252)}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
Q = quantidade de títulos negociados;
PU = preço unitário do título na data de liquidação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
VNA = valor nominal atualizado do título na data de liquidação, conforme divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil;
Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até quatro casas decimais;
n = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de vencimento do título, exclusive.

5. Data de liquidação

A liquidação ocorre na data de liquidação do leilão.

6. Condições especiais

A liquidação fica condicionada à efetivação do leilão e à venda de pelo menos 51% do total de títulos-objeto de oferta. Caso essas condições não sejam atendidas, as posições existentes serão canceladas e não haverá liquidação. Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação. Caso ocorra evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

7. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.

OFÍCIO CIRCULAR 062/2004-DG, DE 13/05/2004

Bolsa de Mercadorias & Futuros



Contrato-Padrão de Compra e Venda Cumulada com Operação Relativa a Compromisso de Revenda e Recompra com Lastro Específico e Livre Movimentação dos Títulos (Operação Compromissada Específica)

1. Objeto

Operação de compra e venda de quantidade equivalente a um valor financeiro, definido na negociação, de determinado título público federal, dentre os tipos e vencimentos autorizados pela BM&F, para liquidação na própria data de negociação ou em determinado número de dias úteis após a data de negociação, observados os prazos mínimo e máximo autorizados pela BM&F ("operação de ida"), cumulada com operação relativa ao compromisso de revenda e recompra desses mesmos títulos para liquidação em data igual ou posterior à data de liquidação da operação de ida ("operação de volta").

O comprador dos títulos que são objeto da operação de ida os revende ao vendedor da operação de ida na data pactuada, quando da negociação, para liquidação da operação de volta. O vendedor dos títulos que são objeto da operação de ida os recompra do comprador da operação de ida na data pactuada, quando da negociação, para liquidação da operação de volta.

Os títulos-objeto da operação, que compõem seu lastro, devem ser de um único tipo e vencimento e devem ser indicados previamente à negociação.

Não podem ser negociados títulos cuja data de resgate seja anterior à data de liquidação da operação de volta. Se a data de liquidação da operação de ida é posterior à data de negociação, a data de liquidação da operação de volta deve ser posterior à data de liquidação da operação de ida.

2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de operação compromissada específica, sendo adotada a letra "R";
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação de ida, exclusive, podendo variar de 0 a 22.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de rentabilidade ao ano, segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais.

4. Prazo da compromissada

O prazo para a liquidação da operação de volta é livremente pactuado entre as partes, observados os prazos máximo e mínimo autorizados pela BM&F.

5. Lastro

Os preços dos títulos (PU), para fins da operação de ida, são determinados pela Câmara de Ativos BM&F. Esses preços são utilizados na definição da quantidade de títulos a serem entregues como lastro, mediante a divisão do valor financeiro da operação inicial pelo preço do título indicado para servir de lastro. Na hipótese de essa divisão resultar em partes fracionárias de um título, será utilizada a quantidade inteira imediatamente inferior e o valor financeiro da operação será correspondentemente ajustado, considerado o PU da operação.

6. Livre movimentação dos títulos utilizados como lastro

Os títulos-objeto da operação podem ser livremente movimentados pelo comprador da operação de ida, competindo-lhe restituir ao vendedor da operação de ida, na operação de volta, títulos dos mesmos tipo e vencimento e na mesma quantidade comprada na operação de ida.

7. Valores de liquidação

Os valores de liquidação das operações de ida e de volta são calculados da seguinte forma:

- a) operação de ida: o valor de liquidação da operação de ida é dado pela expressão:

$$VL_1 = PU_1 \times Q$$

onde:

VL_1 = valor de liquidação da operação de ida, com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;



PU_1 = preço unitário de ida do título, dado pela Câmara de Ativos BM&F;
 Q = quantidade de títulos, apurada como segue:

$$Q = VF_n / PU_1$$

onde:

VF_n = valor financeiro negociado na operação;

PU_1 = definido anteriormente;

b) operação de volta: o valor de liquidação da operação de volta é dado pela expressão:

$$VL_v = PU_v \times Q$$

onde:

VL_v = valor de liquidação, com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;

$$PU_v = PU_1 \times [1 + (Tx/100)]^{(n/252)}$$

onde:

PU_v = preço unitário de volta do título, expresso com oito casas decimais e arredondado matematicamente na oitava casa decimal;

PU_1 = preço unitário de ida do título para as operações compromissadas;

Tx = taxa de rentabilidade negociada, expressa em percentual ao ano, base 252 dias úteis, com até três casas decimais;

n = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação de ida, inclusive, e a data de liquidação da operação de volta, exclusive;

Q = quantidade de títulos calculada para lastro.

8. Datas de liquidação

A liquidação das operações de ida e volta ocorre nas datas pactuadas pelas partes, observados os prazos mínimo e máximo permitidos pela BM&F e o prazo da compromissada.

9. Pagamento de juros ou amortização entre as datas de liquidação das operações de ida e volta

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização aos títulos-objeto da operação entre a data de liquidação da operação de ida, exclusive, e a data de liquidação da operação de volta, inclusive, os juros ou a amortização serão pagos pelo comprador da operação de ida ao vendedor da operação de ida, na data de liquidação da operação de volta, com correção pela taxa Selic acumulada entre a data de pagamento dos juros ou da amortização, inclusive, e a data de liquidação da operação de volta, exclusive. Portanto, se a data de pagamento dos juros ou da amortização for igual à data de liquidação da operação de volta, não incidirá nenhuma correção.

O valor dos juros ou da amortização a ser pago pelo comprador da operação de ida ao vendedor da operação de ida na data de liquidação da operação de volta é dado pelas seguintes expressões:

$$VJA = JA_c \times Q$$

$$JA_c = JA \times FC_{JA}$$

onde:

VJA = valor dos juros ou da amortização devido pelo comprador da operação de ida ao vendedor da operação de ida na data de liquidação da operação de volta, com duas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;

JA_c = juros unitários ou amortização pagos ao título, corrigidos pelo fator de correção pela taxa Selic, com seis casas decimais, e arredondados matematicamente na sexta casa decimal;

Q = quantidade de títulos negociados;

JA = juros unitários ou amortização pagos ao título, com seis casas decimais;

FC_{JA} = fator de correção dos juros ou da amortização pela taxa Selic, correspondente à acumulação dos fatores diários da taxa Selic desde a data de pagamento dos juros ou da amortização, inclusive, até a data de liquidação da operação de volta, exclusive, expresso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal.

10. Condições especiais

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação de ida ou da operação de volta, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação de ida, exclusive, e a data de liquidação da operação de volta, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação de volta será recalculado com base no novo número de dias úteis desde a data de liquidação da operação de ida, inclusive, e a data de liquidação da operação de volta, exclusive.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar as datas de liquidação originalmente previstas, estas ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em

circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação e pela declaração de vencimento antecipado das obrigações de volta.

O cancelamento da operação de ida pela BM&F, que só pode ocorrer antes de sua liquidação, implica o cancelamento da operação de volta.

Se a obrigação de volta for declarada pela BM&F antecipadamente vencida, o preço unitário da operação de recompra e revenda em sua nova data de vencimento será calculado com a aplicação da expressão indicada para apuração do valor de liquidação da operação de volta, considerando-se "n" o número de dias úteis desde a data de liquidação da operação de ida, inclusive, e a nova data de vencimento, exclusive.

Se a operação de volta for declarada antecipadamente vencida pela BM&F, esta poderá estabelecer data de liquidação da operação de volta igual ou posterior à nova data de vencimento por ela estabelecida.

Se a data de liquidação da operação de volta for posterior à data de vencimento antecipado, o preço unitário da operação de volta, calculado para a nova data de vencimento, será corrigido até a data de liquidação da operação de volta mediante a aplicação da seguinte expressão, sendo o valor correspondente considerado para todos os fins o de liquidação da operação de volta originalmente pactuada:

$$PU_L = PU_V \times FC$$

onde:

PU_L = preço unitário calculado para a data de liquidação determinada pela BM&F;

PU_V = preço unitário calculado para a data de vencimento antecipado;

FC = fator de correção pela taxa Selic, calculado com base nas taxas Selic observadas para cada dia útil desde a data de vencimento antecipado da operação, determinada pela BM&F, inclusive, até o dia útil anterior à data de liquidação, inclusive, expressso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal.

O fator FC é calculado como segue, para sucessivos dias úteis, desde o primeiro considerado em determinado período até o enésimo dia útil do período:

$$FC_i (i = 1, \dots, n) = [1 + (S_1/100)]^{1/252} \times [1 + (S_2/100)]^{1/252} \times \dots \times [1 + (S_n/100)]^{1/252}$$

onde:

S_i = taxa Selic de cada dia útil, até o enésimo dia útil do período para o qual o fator FC foi apurado.

11. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.